



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR Nº 407/2026
COM BASE NO ART. 75 II da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Benjamin, S/Nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 14.762.001/0001-88, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA DOCUMENTAÇÃO:	DIA 14/09/2026, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
A PROPOSTA PODERÁ SER ENTREGUE PESSOALMENTE NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS OU NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:	licitacao.prefeiturabomjardim@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://acessoainformacao.bomjardim.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg?_ga=2.46699042.429859608.1768497053-1901561002.1735903705

1.- DO OBJETO:

Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de Facilitador(a) de Oficina de Capoeira, por tempo determinado para desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais e de convivência, destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Nº 20258330007.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 ANEXO I –MODELO DE PROPOSTA;

1.1.1. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

1.1.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.1.1.2. Sustentabilidade: atender as exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

1.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.– DO VALOR ESTIMADO E OS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

2.1- O valor global estimado para contratação é de **R\$ 7.741,32** (sete mil, setecentos e quarenta e um



reais e trinta e dois centavos).

2.2- A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos próprios atendidos pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO
10.33.08.245.2508.2.102 – Secretaria Municipal de Gestão - Bloco da Proteção Social Básica 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha 882	Bloco da Proteção Social Básica

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1 A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao.prefeiturabomjardim@gmail.com ou entregues no departamento de compras, obrigatoriamente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 407/2026**.

3.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **Dia 14/09/2026, ÀS 17:00 HORAS**

4.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA:

4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.1.2 **Contrato Social** em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; **Estatuto Social** devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI**;

4.1.3 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.1.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.1.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.9 Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço similar e compatível com o objeto da licitação

4.2 Proposta de Preço;

4.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



4.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

PESSOA FÍSICA

4.2.1 Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.2.2 Comprovante de endereço atualizado;

4.2.3 Prova de inscrição junto ao INSS, como contribuinte individual, quando aplicável;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos do Município de domicílio do proponente (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço similar e compatível com o objeto da licitação;

Proposta de Preço;

A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Poderá a Prefeitura Municipal revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

5.2 A Prefeitura deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal.

Bom Jardim de Goiás, 09 de setembro de 2026.

KARINE VILELA SOUTO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de Facilitador(a) de Oficina de Capoeira, por tempo determinado para desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais e de convivência, destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Nº 20258330007.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Facilitador(a) de Oficina de Capoeira, para atendimento às crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, compreendendo planejamento e execução de atividades de capoeira, práticas corporais, culturais, musicais, recreativas e socioeducativas, articuladas aos objetivos de convivência e fortalecimento de vínculos do serviço.		PARCELA 04		
Total Geral:					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Bom Jardim de Goiás, _____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável _____

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Solicitação para contratação de pessoa física para a prestação de serviços de Facilitador(a) de Oficina de Capoeira, por tempo determinado, visando ao desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais e de convivência destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a socialização, a participação e o desenvolvimento de potencialidades dos usuários, a despesa referente à presente contratação será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 20258330007, conforme condições, período, carga horária e demais exigências estabelecidas no instrumento de contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer e ampliar as atividades socioassistenciais desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Básica do Município de Bom Jardim de Goiás, especialmente aquelas destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

2.2. O SCFV constitui importante espaço de convivência, participação e desenvolvimento de atividades coletivas, sendo necessária a diversificação das oficinas ofertadas aos usuários, de forma planejada e articulada aos objetivos do serviço.

2.3. Nesse contexto, a contratação de Facilitador(a) de Oficina de Capoeira busca proporcionar às crianças e adolescentes atividades socioeducativas, culturais e de convivência que contribuam para a socialização, participação, cooperação, respeito mútuo, desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

2.4. A capoeira, por reunir elementos culturais, corporais, musicais e coletivos, será utilizada como instrumento para o desenvolvimento das ações do SCFV, proporcionando experiências de interação, pertencimento, expressão, participação e valorização cultural.

2.5. A oficina não terá como finalidade exclusiva a prática esportiva, devendo ser desenvolvida de forma integrada ao planejamento socioassistencial do SCFV e orientada para os objetivos de convivência e fortalecimento de vínculos.



2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para qualificar e diversificar as atividades ofertadas às crianças e adolescentes atendidos, contribuindo para o fortalecimento das ações da Proteção Social Básica e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Facilitador(a) de Oficina de Capoeira, para atendimento às crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, compreendendo planejamento e execução de atividades de capoeira, práticas corporais, culturais, musicais, recreativas e socioeducativas, articuladas aos objetivos de convivência e fortalecimento de vínculos do serviço.	parcela	04(quatro)

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1.1 A quantidade indicada corresponde ao período estimado da contratação, podendo ser adequada à data efetiva de início dos serviços, respeitado o término da contratação em 31 de dezembro de 2026.

3.1.2 O profissional CONTRATADO deverá desenvolver oficinas de capoeira destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV, de acordo com o planejamento e cronograma estabelecidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a coordenação responsável pelo serviço.

3.1.3. A execução compreenderá, dentre outras atividades:

I – planejamento e execução das oficinas de capoeira;

II – desenvolvimento de atividades corporais e movimentos próprios da capoeira, respeitando a idade e as condições dos participantes;

III – realização de atividades relacionadas à musicalidade, ritmo, expressão corporal e demais elementos culturais da capoeira;

IV – desenvolvimento de dinâmicas coletivas que estimulem a cooperação, o respeito, a convivência e a participação;



V – abordagem de aspectos históricos e culturais da capoeira, de maneira adequada às diferentes faixas etárias;

VI – incentivo ao respeito às diferenças, à valorização da diversidade e à convivência comunitária;

VII – organização das atividades de maneira compatível com os objetivos do SCFV;

VIII – participação, quando solicitado, no planejamento das atividades do serviço relacionadas à oficina;

IX – zelo pela integridade e segurança dos participantes durante a realização das atividades;

X – zelo pelos materiais, equipamentos e espaços disponibilizados para realização das oficinas; e

XI – apresentação de registros das atividades desenvolvidas, quando solicitado pela fiscalização ou coordenação do serviço.

3.1.4. As atividades deverão possuir caráter socioeducativo e cultural, utilizando a capoeira como ferramenta para favorecer a convivência, participação, socialização e fortalecimento de vínculos.

3.1.5 As oficinas serão destinadas prioritariamente às crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Bom Jardim de Goiás.

3.1.6. A organização das turmas, quantidade de participantes e divisão por faixa etária serão definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela coordenação do serviço, considerando as características e necessidades dos usuários.

3.1.7. Os serviços serão executados nas instalações utilizadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV ou em outro espaço público previamente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.8. As oficinas serão realizadas conforme cronograma previamente definido entre a Administração e o profissional contratado.

3.1.9. A carga horária será de 04 (quatro) horas semanais, distribuídas em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o planejamento das atividades e as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

3.1.10. Eventuais alterações de dias e horários poderão ocorrer mediante prévio ajuste com



a Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que não impliquem alteração indevida do objeto contratado.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

A presente requisição é feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço, desde que o proponente atenda integralmente às condições de habilitação, qualificação, experiência e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada durante o período da contratação, mediante a realização de oficinas de capoeira destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme planejamento e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. O profissional CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços após a formalização da contratação e o recebimento da respectiva autorização ou ordem de serviço emitida pela Administração Municipal.

5.4. As oficinas serão realizadas de acordo com os dias, horários e carga horária definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a organização das turmas e o funcionamento do SCFV, sendo essa, a saber: Carga horária semanal: 04 horas. Quantidade de encontros semanais: 01. Duração estimada de cada encontro: 04 horas.

5.5. Os serviços serão prestados prioritariamente nas instalações utilizadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, podendo, quando necessário ao desenvolvimento das atividades, ocorrer em outros espaços públicos previamente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Bom Jardim de Goiás – GO.

5.6. O profissional deverá possuir conhecimento e experiência compatíveis com a execução de oficinas de capoeira, demonstrando aptidão para o desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes. A experiência poderá ser comprovada mediante certificados, declarações, atestados ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.7. As oficinas deverão ser planejadas e executadas de acordo com as características e faixas etárias dos participantes, utilizando a capoeira como instrumento socioeducativo e cultural, contemplando atividades corporais, musicalidade, ritmo, expressão, aspectos culturais,



dinâmicas coletivas e demais práticas que contribuam para a convivência, participação, socialização e fortalecimento de vínculos.

5.8. Caberá ao profissional contratado executar as atividades com zelo, pontualidade, responsabilidade e respeito aos usuários, cumprir o cronograma e a carga horária estabelecidos, observar as orientações da coordenação do SCFV e da Secretaria Municipal de Assistência Social, zelar pela segurança dos participantes durante as oficinas e manter conduta compatível com a natureza do serviço e com o atendimento de crianças e adolescentes.

5.9. A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de servidor formalmente designado, que verificará o cumprimento do cronograma, da carga horária e das atividades previstas, para fins de ateste da prestação dos serviços e posterior pagamento.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A fiscalização compreenderá, dentre outros aspectos, o acompanhamento do cumprimento da carga horária, dos dias e horários estabelecidos, da realização das oficinas, da adequação das atividades ao público atendido e do cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.4. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para essa finalidade.

6.5. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inadequações identificadas.

6.6. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato e adotar as providências necessárias à correção de irregularidades relacionadas à execução do objeto, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

6.7. Caso sejam identificados descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal deverá



atuar tempestivamente para adoção das providências cabíveis e, quando a situação ultrapassar sua competência, comunicar o fato ao gestor do contrato para as medidas pertinentes.

6.8. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.9. Para fins de pagamento, o fiscal deverá verificar e atestar a efetiva prestação dos serviços no período correspondente, considerando o cumprimento da carga horária, do cronograma e das atividades previstas.

6.10. O gestor do contrato adotará as providências necessárias nos casos de eventual descumprimento contratual, inclusive para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências administrativas pertinentes, quando necessárias e legalmente cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado de forma mensal, após a comprovação da regular execução do objeto contratado, mediante apresentação da documentação exigida para pagamento de prestação de serviços por pessoa física, acompanhada do respectivo ateste do fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração.

7.2. O pagamento estará condicionado à verificação do cumprimento da carga horária, do cronograma das oficinas e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis durante a execução da contratação.

7.3. Os valores devidos serão pagos no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir do recebimento da documentação necessária e do respectivo ateste da prestação dos serviços, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.4. Sobre o valor devido serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente aplicáveis à prestação de serviços por pessoa física, quando incidentes, cabendo à Administração proceder aos respectivos recolhimentos na forma da legislação vigente.



7.5. Não serão pagos serviços que não tenham sido efetivamente executados ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.6. Poderão ser realizadas glosas ou descontos proporcionais nos valores devidos em razão de ausências injustificadas, descumprimento da carga horária, inexecução parcial ou outras falhas na prestação dos serviços, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Para fins de contratação, o interessado deverá apresentar documentação suficiente para comprovar sua identificação, regularidade e aptidão para a execução do objeto, observadas as exigências deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.1. HABILITAÇÃO

8.1.1. Documento oficial de identificação com foto;

8.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

8.1.3. Comprovante de residência atualizado;

8.1.4. Demais documentos cadastrais eventualmente exigidos pela Administração Municipal para formalização da contratação e realização dos pagamentos.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente;

8.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do prestador;

8.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do prestador;

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando cabível;

8.2.5. A Administração poderá solicitar outros documentos de regularidade legalmente exigíveis, quando necessários à formalização da contratação.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. O interessado deverá demonstrar possuir conhecimento, experiência ou aptidão compatível com a execução de Oficina de Capoeira, considerando a natureza das atividades



a serem desenvolvidas com crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

8.3.2. A qualificação poderá ser comprovada mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – certificados relacionados à prática, formação ou atuação em capoeira;

II – declarações ou atestados emitidos por entidades públicas ou privadas que comprovem experiência na realização de oficinas, aulas ou atividades de capoeira;

III – comprovantes de participação em cursos, capacitações, projetos, grupos ou atividades relacionadas à capoeira; ou

IV – outros documentos idôneos capazes de demonstrar conhecimento e experiência compatíveis com o objeto da contratação.

8.3.3. Será considerada especialmente pertinente a experiência no desenvolvimento de atividades de capoeira com crianças e adolescentes ou na realização de oficinas de caráter cultural, socioeducativo ou comunitário.

8.3.4. A documentação apresentada deverá permitir à Administração verificar que o profissional possui condições técnicas mínimas para executar as atividades previstas neste Termo de Referência.

8.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES

8.4.1. O profissional deverá possuir disponibilidade para execução das oficinas nos dias, horários e carga horária estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.4.2. Considerando que a execução dos serviços envolverá contato direto e habitual com crianças e adolescentes, poderão ser exigidos os documentos e certidões pertinentes à proteção do público atendido, conforme legislação aplicável e exigências estabelecidas pela Administração.

8.4.3. O contratado deverá manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições exigidas para sua contratação, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deverá executar pessoalmente os serviços objeto da contratação, observando as condições, carga horária, cronograma e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não sendo permitida a transferência ou cessão da execução a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração.



9.2. O contratado deverá planejar, organizar e executar as oficinas de capoeira de maneira compatível com as características e faixas etárias das crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, observando as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e da coordenação responsável pelo serviço.

9.3. As atividades deverão ser desenvolvidas utilizando a capoeira como instrumento socioeducativo, cultural e de convivência, contemplando, conforme o planejamento das oficinas, práticas corporais, musicalidade, ritmo, expressão, aspectos históricos e culturais, dinâmicas coletivas e demais atividades que contribuam para a socialização, participação, cooperação, respeito e fortalecimento dos vínculos.

9.4. O contratado deverá cumprir os dias e horários estabelecidos para realização das oficinas, mantendo pontualidade e assiduidade durante todo o período de execução dos serviços.

9.5. Na impossibilidade de comparecimento à atividade programada, o contratado deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social ou à coordenação do SCFV com a maior antecedência possível, apresentando a respectiva justificativa, quando cabível, para que sejam adotadas as providências necessárias.

9.6. O contratado deverá manter postura ética, respeitosa e adequada no relacionamento com as crianças, adolescentes, familiares, servidores e demais profissionais envolvidos nas atividades, observando especialmente os princípios de proteção integral e respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

9.7. Caberá ao contratado zelar pela segurança e integridade dos participantes durante a realização das oficinas, adequando as atividades às condições, características e faixas etárias do público atendido e evitando práticas que possam representar risco indevido aos usuários.

9.8. O contratado deverá zelar pela correta utilização e conservação dos espaços, materiais, instrumentos e equipamentos disponibilizados pela Administração para realização das atividades, comunicando imediatamente qualquer ocorrência ou irregularidade identificada.

9.9. Quando os materiais, instrumentos ou equipamentos necessários à execução das oficinas forem de responsabilidade do contratado, conforme definido no instrumento da contratação, caberá a este providenciá-los sem custos adicionais para a Administração.

9.10. O contratado deverá prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato e atender às orientações relacionadas à adequada execução do objeto, promovendo a correção de eventuais falhas ou inadequações apontadas pela fiscalização.

9.11. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem ou autorização para início dos serviços, ou em outra data expressamente estabelecida pela Administração.



9.12. O contratado deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a continuidade ou a regular execução dos serviços.

9.13. O contratado deverá apresentar, quando solicitado, registros necessários à comprovação das atividades realizadas, tais como relatório simplificado das oficinas, registro de frequência ou outro documento definido pela fiscalização, para fins de acompanhamento e ateste da prestação dos serviços.

9.14. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, caberá ao contratado:

- a) executar os serviços com zelo, responsabilidade, qualidade e de acordo com os objetivos estabelecidos para a oficina;
- b) cumprir integralmente a carga horária e o cronograma definidos pela Administração;
- c) providenciar a correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- d) comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa prejudicar ou impedir a regular execução das oficinas;
- e) não transferir ou ceder, total ou parcialmente, suas obrigações a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração;
- f) responsabilizar-se pelos danos que, por ação ou omissão decorrente da execução dos serviços, causar à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;
- g) observar as normas e orientações relativas ao funcionamento do SCFV e à proteção das crianças e adolescentes atendidos;
- h) manter sigilo e discrição sobre informações de caráter pessoal ou situações particulares dos usuários às quais eventualmente tenha acesso em razão da execução dos serviços, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para finalidade diversa da execução do objeto; e
- i) cumprir as demais obrigações previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

9.15. Os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços observarão a legislação aplicável à contratação de pessoa física, inclusive quanto às retenções e recolhimentos que sejam de responsabilidade da Administração Municipal.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da efetiva e adequada prestação dos serviços, de forma a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sendo exercidos por um ou mais servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização deverá verificar a adequação dos serviços prestados com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, cronograma, realização das oficinas e compatibilidade das atividades desenvolvidas com o objeto contratado.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou falhas observadas, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Para fins de acompanhamento e comprovação da execução, poderão ser utilizados registros de frequência, relatórios simplificados das atividades, cronograma das oficinas ou outros documentos definidos pela Administração, sem prejuízo da fiscalização direta da prestação dos serviços.

10.5. O contratado deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e adotar as providências necessárias para correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante a execução.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pela adequada execução dos serviços.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, com término em 31 de dezembro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A execução dos serviços terá início mediante emissão de ordem ou autorização de serviço pela Administração Municipal, observada a data estabelecida no instrumento contratual.

11.3. O cronograma das oficinas será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o período de vigência da contratação, a organização do SCFV e a carga



horária estabelecida.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor estimado da contratação será apurado pelo setor competente mediante pesquisa de preços, observando-se os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, a carga horária, a periodicidade das oficinas, o período de execução e as demais características do objeto.

12.2. A estimativa de preços será devidamente documentada no processo administrativo de contratação, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta bancária indicada pelo contratado, após a efetiva prestação dos serviços no período correspondente e o respectivo ateste pelo fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da contratação.

13.2. Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar a documentação exigida pela Administração para prestação de serviços por pessoa física, observadas as normas fiscais, tributárias, previdenciárias e financeiras aplicáveis.

13.3. DA LIQUIDAÇÃO

13.3.1. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a documentação apresentada contém os elementos necessários à identificação e comprovação da prestação dos serviços, especialmente:

- a) identificação do contratado;
- b) identificação do contrato ou instrumento equivalente;
- c) identificação do órgão contratante;
- d) período correspondente à prestação dos serviços;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) valor devido;
- g) ateste da efetiva prestação dos serviços pelo fiscal responsável; e
- h) indicação das retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, quando incidentes.



13.4. Havendo erro ou inconsistência na documentação apresentada, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento da pendência, sem ônus adicional para a Administração.

13.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e à manutenção das condições de regularidade exigíveis para a contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

13.6. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente aplicáveis à prestação de serviços por pessoa física, quando incidentes, cabendo à Administração realizar os recolhimentos que forem de sua responsabilidade na forma da legislação vigente.

13.7. Caso sejam constatadas ausências injustificadas, descumprimento da carga horária ou inexecução parcial dos serviços, poderão ser realizadas glosas ou descontos proporcionais no pagamento correspondente, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

13.8. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no instrumento contratual, observados os procedimentos e o cronograma de execução orçamentária e financeira do Município.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por meio de dotação orçamentária específica autorizada pela Lei Municipal nº 483/2026, de 28 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Goiás.

14.2. Para fins de execução da presente contratação, o pagamento será realizado à conta da seguinte classificação orçamentária, conforme autorizada pela Lei Municipal nº 483/2026:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Unidade: 33 – Secretaria de Gestão

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais

Programa: 2508 – Promoção da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.102 – Bloco da Proteção Social Básica



14.3. Os recursos que suportam o crédito especial são provenientes de Recursos de Emendas/Convênios – Fonte 137, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 483/2026.

14.4. A despesa referente à presente contratação será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 20258330007, de autoria da Deputada Federal Flávia Moraes, disponibilizados ao Município de Bom Jardim de Goiás, CNPJ nº 02.186.708/0001-04, por meio do Plano de Ação nº 09032025-2086492/2025, Programa nº 09032025-2, cujo objeto contempla o custeio dos serviços socioassistenciais do CRAS, visando à estruturação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

14.5. O pagamento dos serviços efetivamente prestados observará a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites da dotação aprovada pela Lei Municipal nº 483/2026, as condições estabelecidas no Plano de Ação e as demais normas aplicáveis à execução dos recursos.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da contratação, considerando que o prazo contratual será inferior a 1 (um) ano.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando devidamente comprovada a ocorrência de situação que justifique sua aplicação, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais serão realizadas em conformidade com os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e observância dos requisitos legais.

16.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações que não caracterizem modificação do contrato poderão ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Qualquer alteração deverá preservar a natureza e a finalidade do objeto contratado, não sendo admitida modificação que implique descaracterização da contratação originalmente realizada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

17.2. O contratado deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à organização e execução das oficinas, respeitando o planejamento e as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

17.3. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas e solucionadas pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.4. Integram e fundamentam a presente contratação os documentos constantes do respectivo processo administrativo, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a pesquisa de preços e os demais documentos necessários à instrução do procedimento.

17.5. O presente Termo de Referência servirá de base para a contratação e para o acompanhamento da execução dos serviços, devendo suas condições ser observadas durante todo o período contratual.

Bom Jardim de Goiás – GO, 01 de setembro de 2026.

Suzie Rodrigues de Lima Navarini

Secretária Municipal de Assistência Social